

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



RETIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017

Ficam alteradas especificações do Anexo I do presente edital, bem como data de abertura do certame.

01- PREÂMBULO

1.1- A Prefeitura Municipal de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Avenida Getúlio Vargas, 110 - Rolante, por seu Prefeito Municipal, através de solicitação e justificação das Secretarias Municipais responsáveis, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme descrito neste Edital e seus anexos, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como das demais condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1.2- O prazo final para recebimento dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇO" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" será até às **09h00min do dia 06/04/2017**, na sala de reuniões da Comissão Julgadora de Licitações, localizada no endereço especificado no item anterior, quando será realizada a sessão pública de abertura.

02 – TERMO DE REFERÊNCIA

2.1- Processo nº 25/2017

2.2- Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações:

2.101.3390.30 - 1 - 279/2017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
2.018.3390.30 - 1 - 678/2017 - MANUTENÇÃO DO CRAS
2.161.3390.39 - 4011 - 760/2017 - OFICINA TERAPÊUTICA
2.058.3390.30 - 20 - 358/2017 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL
2.054.3390.30 - 32 - 410/2017 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL
2.161.3390.30 - 4011 - 759/2017 - OFICINA TERAPÊUTICA
2.124.3390.30 - 1 - 769/2017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2.102.3390.39 - 20 - 335/2017 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO
2.054.3390.39 - 20 - 415/2017 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL
2.098.3390.39 - 1 - 241/2017 - MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PRÓPRIOS
2.101.3390.39 - 1 - 282/2017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
2.102.3390.30 - 20 - 332/2017 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO
2.058.3390.39 - 20 - 362/2017 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL
2.018.3390.39 - 1 - 680/2017 - MANUTENÇÃO DO CRAS
2.098.3390.30 - 1 - 239/2017 - MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PRÓPRIOS
2.034.3390.30 - 4510 - 491/2017 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS E POSTOS DE SAÚDE
2.124.3390.39 - 1 - 772/2017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2.034.3390.39 - 4510 - 496/2017 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS E POSTOS DE SAÚDE

03 - OBJETO DA LICITAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

3.1- É objeto desta licitação a **Contratação de Empresa especializada para aquisição, instalação e manutenção de sistema de relógios para marcação de ponto eletrônico biométrico para utilização em diversos órgãos do Município**, conforme especificações constantes no anexo I, parte integrante deste edital.

3.2- A empresa vencedora deverá comunicar a data de instalação dos produtos ao Setor de Informática com antecedência mínima de 24 horas, através do telefone (51) 3547-1188, para que seja agendado o acompanhamento e verificação da qualidade dos mesmos.

3.3- A instalação dos produtos e a prestação de serviço objeto do presente edital se verificará na forma descrita no anexo I.

3.4- Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela comissão de recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados ou substituídos pelo fornecedor no prazo de 5(cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



3.5- A empresa contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas referentes à execução dos serviços.

04 – LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1- A abertura desta licitação ocorrerá no dia **22/03/2017, às 09h00min (nove horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, quando os interessados deverão apresentar ao Pregoeiro os envelopes nº 01 – Propostas de Preços e nº 02 – Documentos de Habilitação, bem como a declaração, em separado, dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital.

4.2- As empresas interessadas, através de seus representantes legais, deverão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, antes do horário marcado para início da sessão, no dia especificado no item anterior.

4.3- Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal, fax, e-mail e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

4.4- Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

05 – DO CREDENCIAMENTO

5.1- O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro ou equipe de apoio diretamente ou através de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente que, devidamente identificado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

5.2- O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de mandato, este com a firma do outorgante reconhecida, conferindo poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato social, no qual estejam expressos seus poderes.

5.3- Caso o licitante pretenda credenciar-se por meio de instrumento de mandato, deverá encaminhar comprovação do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

5.4- A documentação referente ao credenciamento, bem como a declaração de que preenche plenamente os requisitos de habilitação, deverá ser apresentada **fora dos envelopes, juntamente com a cópia autenticada do documento referente à constituição da empresa, sendo ele:**

5.4.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

5.4.2- Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

5.4.3- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.4.4- Cópia autenticada da Cédula de identidade e CPF do(s) proprietários e/ou sócios.

5.4.5 - Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar os mesmos, antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder à autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame.

5.5- Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, conforme modelo anexo III, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5.5.1- No caso de procuração ou carta de credenciamento o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

5.5.2- Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

5.6- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 8.15 à 8.18 e 7.10, deste edital, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

5.6.1- As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de determinado no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006,

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



disciplinados nos itens 8.15 à 8.18 e 7.10, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

06- DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1- A proposta de preços deverá ser impressa eletronicamente com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, a indicação do envelope nº 1, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
ENCERRAMENTO ÀS 09:00 HORAS DO DIA
06/04/2017
INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ:**

6.2- Na Proposta de Preços deverá constar:

6.2.1- Razão Social da Empresa

6.2.2- Descrição completa do produto ofertado, marca, modelo, referências e demais dados técnicos;

6.2.3- Preço unitário e global do item, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e global) em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste edital;

6.3- O prazo de validade da proposta de preço será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura do Envelope nº 01 – Proposta de Preços.

6.4- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

6.5- Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

6.6- Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

6.7- No valor cotado, bem como nos lances somente serão aceitos valores com até duas casas decimais após a vírgula.

6.8- Os preços cotados são irrecorríveis, exceto no caso de renovação da prestação de serviço, obedecendo ao que determina o artigo 15.5 do presente edital.

07- DA HABILITAÇÃO

7.1- Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº 02 Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer ao pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

7.1.1- Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, ou que não tenham sido verificados os originais e autenticados pelo pregoeiro, equipe de apoio e até mesmo por servidor municipal, nem documentos com prazo de validade expirado, com exceção do benefício da Lei Complementar 123/2006.

7.1.2- Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar os mesmos, antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder à autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame.

7.1.3- Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

7.1.4- Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do envelope nº 2 na face externa, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO
ENCERRAMENTO ÀS 09:00 HORAS DO DIA
06/04/2017
INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ:**

Os proponentes deverão apresentar:

7.2- Documentos relativos à habilitação jurídica:

7.2.1- Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando;

7.2.1.1- Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

7.2.1.2- Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;

7.2.1.3- Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5(cinco) anos;

7.2.1.4- Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no Art. 9º da Lei Federal 8.666/93 consolidada pela Lei Federal 8.883/93;

7.2.2- Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

7.2.3- Os documentos exigidos pelo artigo 28 e seus incisos da Lei 8.666/93 já estão determinados para apresentação no momento do credenciamento.

7.3- Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

7.3.3.1- A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.3.4- Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social;

7.3.5- Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal.

7.3.6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), incluído pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.4- Documentos relativos à qualificação Econômico-financeira:

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.5- Documentos relativos à qualificação técnica limitar-se-á:

As empresas participantes deverão apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já forneceu e prestou ou presta serviço compatível com o objeto licitado, sendo que, para ser considerado compatível com o objeto licitado, deverá constar no atestado o fornecimento de relógio ponto biométrico e serviço de manutenção e licença de uso dos relógios e do software.

7.6 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

7.7- Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentada documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação e assim sucessivamente, cabendo ao pregoeiro a análise das propostas que atendam ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

7.8- A documentação, na fase pertinente será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.9- A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.3 e 7.4 poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Rolante – CRC – Rolante, com validade plena.

7.9.1- Caso a licitante não tenha apresentado todos os documentos quando da realização do cadastro para emissão do CRC, ou caso o prazo de alguma das certidões negativas estiver expirado, esta deverá, junto com o CRC, apresentar a documentação faltante e/ou a nova certidão com seu prazo válido para este processo, no envelope de documentação para habilitação (Envelope 02).

7.10- A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.6 e 5.6.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.10.1- O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.10.2- Ocorrendo a situação prevista no item 7.10, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.10.3- O benefício de que trata o item 7.10 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.10.4- A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.10, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.24, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.1, alínea a, deste edital.

08- DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

8.1- Aberta a Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02.

8.2- Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

8.2.1- As falhas de natureza formal que não influenciem no conteúdo da proposta serão passíveis de saneamento por meio de ato motivado do pregoeiro;

8.3- Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3.1- Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

8.4- Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

8.5- Não havendo, pelo menos 03(três) ofertas escritas, nas condições fixadas no item anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03(três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

8.6- No curso da Sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior valor, até a proclamação da vencedora.

8.7- Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem dos lances.

8.8- A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista.

8.8.1- Dada a palavra à licitante, esta disporá de 2 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

8.9- É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.10- A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 1% (um por cento) do valor global cotado para o item.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



- 8.11- O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita ou do último lance ofertado, se houver.
- 8.12- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 8.13- Dos lances ofertados não caberá retratação ou desistência, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no presente edital.
- 8.14- Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 8.15- Encerrada a sessão de lances de cada item, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.5.1, deste edital.
- 8.15.1- Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 8.16- Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
 - b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
 - c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.17- Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 8.17.1 - Após a aplicação do disposto nos itens 8.15 a 8.17, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dado preferência aos bens/serviços, pela ordem:
- a) Produzidos no País;
 - b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
 - c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam as regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.17.2- Permanecendo o empate após a aplicação do disposto no item 8.17.1, será realizado sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
- 8.18- O disposto nos itens 8.15 a 8.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 8.19- Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço global apresentado para cada item, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 8.20- A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços globais por cada item propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com preço de mercado e ofertar o menor preço global pelo item.
- 8.21- Serão desclassificadas:
- 8.21.1- As propostas que não atenderem as especificações do objeto contidas no edital; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.
- 8.22- Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.
- 8.23- Após esta etapa, o Pregoeiro procederá a abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



8.24- Caso o proponente classificado em 1º(primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

8.25- Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

8.26- Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.27- Qualquer proponente, desde que presente e devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final de cada fase, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

8.27.1- Os recursos deverão ser destinados ao Prefeito, por intermédio do Pregoeiro, em duas vias, no endereço constante no item 1.1, mediante protocolo na Prefeitura Municipal, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.

8.27.2- Os recursos serão enviados ao Pregoeiro, cabendo ao mesmo o seu encaminhamento devidamente instruído.

8.28- Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, o Pregoeiro remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para homologação e adjudicação do objeto.

8.29- A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na Decadência do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo as regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

8.30- Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, que será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

8.31- A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.

8.32- Caso haja necessidade de adiamento da Sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8.33- O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60(sessenta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

09- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1- Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o especificado no Anexo I, desde que atendidas as especificações constantes no Edital.

9.2- O objeto deste PREGÃO será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

9.3- Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei 8.666/93.

9.4- O pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

10- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até 5 (cinco) dias antes da data fixada para a realização do Pregão, no serviço de Protocolo, situado no endereço mencionado no preâmbulo, vedada qualquer outra forma de encaminhamento, cabendo ao Prefeito Municipal decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis, conforme artigo 41 da Lei 8.666/93.

10.2- Decairá o direito de impugnar os termos do presente edital, nos moldes do item anterior, o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.3- A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



11- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1- Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

11.2- A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, e a seguir será expedida autorização de fornecimento.

12- DAS PENALIDADES

12.1- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): sob pena de decair o direito à contratação e aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

d) No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato; bem como executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, com advertência;

e) Multa no valor correspondente de 8% (oito por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos;

f) Multa no valor correspondente de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos, rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

12.2- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.4- Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

12.5- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13 - DO PAGAMENTO

13.1- O pagamento se dará da seguinte forma:

13.1.1 - Pela aquisição dos relógios será realizado o pagamento em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em até 07 (sete) dias após a instalação do último equipamento, mediante apresentação de nota fiscal e aferição do responsável indicado pelo Município;

13.1.2 - O pagamento pelos serviços de manutenção e licença de uso dos relógios e do software será mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços após liquidação e aprovação da nota fiscal pelas Secretarias Municipais.

13.1.3 - O primeiro mês de competência devido somente começará a ser contado após o treinamento dos servidores municipais.

13.2- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da Autorização de Fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13.3- O pagamento ocorrerá sempre mediante depósito em conta bancária em nome da empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

14- DO PRAZO

14.1- Os prazos de execução de cada serviço estão especificados no anexo I.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



14.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite disposto na Lei Federal 8.666/93.

15- DO CONTRATO

15.1- É fixado o prazo para assinatura do instrumento de contrato é de 02 (dois) dias a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação e aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

15.2- O contrato estará disponível para assinatura da contratada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rolante, situado na Av. Getulio Vargas, 110, Rolante/RS;

15.3 - A comunicação para assinatura do contrato será feita através de Convocação.

15.4 – A assinatura do Contrato se realizará somente após a realização de demonstração de seu software para o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rolante e constatação por parte da CONTRATANTE de que o mesmo atendeu aos requisitos exigidos.

15.5- O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado no tocante à prestação de serviços, até o limite disposto na Lei Federal 8.666/93, se houver interesse da Municipalidade, podendo ser corrigido anualmente, a requerimento da CONTRATADA, aplicando-se a variação nominal do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) ou, vindo este a ser extinto, pelo que substituí-lo.

15.6 - A entrega e instalação dos equipamentos deverá ser realizada no prazo máximo de 30 dias após assinatura do contrato.

16- DOS ANEXOS

16.1- Fazem parte do presente Pregão:

16.1.1- Anexo I, contendo as especificações dos objetos desta licitação;

16.1.2- Anexo II, contendo a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação;

16.1.3 – Anexo III, contendo o modelo de credenciamento;

16.1.4 – Anexo IV, contendo modelo da proposta comercial;

16.1.5 – Anexo V, contendo modelo de declaração negativa de emprego de menores.

16.1.6- Anexo VI, contendo modelo de declaração de enquadramento na Lei Complementar 123/06.

16.1.7 – Anexo VII, contendo Minuta do contrato.

17- DAS DEMAIS INFORMAÇÕES

17.1- Maiores esclarecimentos e informações relativas a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto deverão ser solicitados Ao Pregoeiro, através de comunicação escrita, dirigida ao seguinte endereço eletrônico: licitacoes@rolante.rs.gov.br até o 3º dia antes do dia designado para o recebimento dos envelopes PROPOSTAS.

18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

18.2- A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por revogação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3- O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes presentes.

18.4- Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

18.5- No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação;

18.6- Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou expediente normal subsequentes aos ora fixados, nos mesmos horários marcados.

18.7- O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Rolante/RS, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



18.8- Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Taquara/RS, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja. Nestes termos enceram-se as cláusulas da presente licitação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANTE, aos 22 dias do mês de Março de 2017.

Analizadas as disposições legais.

ADEMIR GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

(Processo Adm. 25/2017).

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
 “Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
 Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
 Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2017

ANEXO I

Aquisição, instalação de manutenção de sistema de relógios para marcação de ponto eletrônico biométrico, para utilização em diversos órgãos do Município de Rolante, de acordo com as características abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
1	Relógios para marcação de ponto eletrônico biométrico com REP (Registrador Eletrônico de Ponto) e bobina com metragem mínima de 300 metros, compatível com o equipamento.	27	Unidade	R\$ 1.550,00	R\$ 41.850,00
	Bateria compatível com autonomia de no mínimo 04 (quatro) horas sem energia elétrica.	27	Unidade	R\$190,00	R\$5.130,00
	Serviço mensal de manutenção dos relógios e do software (referente a todos os equipamentos).	12	Mês	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
	Serviço mensal de licença de uso dos relógios e do software (referente a todos os equipamentos).	12	Mês	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	Custo hora técnica local, caso necessário.	01	Hora Técnica	R\$ 90,00	-
	Custo deslocamento, caso necessário.	01	km	R\$ 0,99	-

1. QUANTIDADES

- 1.1. 27 Relógios para marcação de ponto eletrônico biométrico com REP (Registrador Eletrônico de Ponto).

2. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

- 2.1. Display touch screen;
 2.2. Possuir leitor biométrico com capacidade mínima para 3000 templates;
 2.3. Leitor de proximidade;
 2.4. Impressora com guilhotina para corte automático;
 2.5. Capacidade de cadastrar no mínimo 200 funcionários por equipamento;
 2.6. Capacidade de cadastrar no mínimo quatro impressões digitais por funcionário;
 2.7. Capacidade de registrar no mínimo 10 milhões de registros;

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br>



- 2.8. Capacidade de efetuar no mínimo 30 registros por minuto;
- 2.9. Possuir interface de comunicação USB 2.0 e TCP/IP, para prover transferência de dados via rede Ethernet ou pendrive;
- 2.10. O software deve possuir comunicação direta com o hardware;
- 2.11. Banco de dados livre;
- 2.12. Todos os equipamentos deverão ter software de gerenciamento para tratamento do ponto.
- 2.13. Escalas semanais e diárias sem limites.

3. FUNCIONALIDADES MÍNIMAS:

- 3.1. Acesso ao cadastro de colaboradores, escalas de trabalho, data e hora, acionamento de sirene, horário de verão, parâmetros de configurações do relógio;
- 3.2. Controle de saídas intermediárias;
- 3.3. Controle de saída antecipada;
- 3.4. Exportação de dados para Folha de Pagamento;
- 3.5. Administração de banco de horas flexível;
- 3.6. Gerenciamento de escalas semanais de trabalho;
- 3.7. Trabalhar com gerenciamento de escalas diárias de trabalho, possibilitando tratamento de qualquer tipo de horário de trabalho bem como de exceções;
- 3.8. Gerenciamento de afastamentos;
- 3.9. Relatórios estatísticos e emissão de cartão ponto;
- 3.10. Edição geral e individual dos cartões ponto;
- 3.11. Gerenciamento de fórmulas de cálculos das totalizações do sistema;
- 3.12. Importação de funcionários de forma automática com layout flexível;
- 3.13. Criação de campos adicionais de cadastro em tempo de execução;
- 3.14. Importação de cadastros adicionais (departamento, setor, categoria, centro de custo, cargo) e funcionários em um único layout de arquivo;
- 3.15. Gerenciamento de funcionários através de grupos;
- 3.16. Opção para pagamento de hora extra sem restrição, ou mediante aprovação;

- 3.17. Calculadora de horas integrada;
- 3.18. Planilha para escala de pessoal;
- 3.19. Controle de jornada de trabalho, apuração de horas trabalhadas e visualização de exceções, em forma de calendário;
- 3.20. Separação de registros efetuados fora do período autorizado, para posterior autorização;
- 3.21. Controle de compensações diárias para eventos esporádicos;
- 3.22. Layout de cartão ponto diferenciado por secretaria;
- 3.23. Possibilidade de definir permissões para cada usuário;
- 3.24. Tempo de tolerância para atraso configurável;
- 3.25. Permitir cadastrar as Unidades do Município de Rolante e suas subdivisões hierárquicas, possibilitando a estruturação de diversos níveis;
- 3.26. Possibilitar acessos simultâneos de usuários cadastrados, possuir acesso restrito a usuários cadastrados;
- 3.27. Permitir a definição do responsável por cada Secretaria com a restrição de acesso apenas a seus subordinados, de forma que não possam executar operações que atinjam servidores de outras Unidades;
- 3.28. Permitir realizar auditoria nas ações dos usuários, fazendo com que cada ajuste de ponto seja associado ao usuário que o efetuou, com relatórios para consultar quais ajustes foram efetuados por cada usuário;
- 3.29. As alterações realizadas por um usuário devem ficar registradas no software, contendo qual o usuário fez a operação, a data e hora e um registro da informação alterada/inserida/removida;

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



- 3.30. Todo usuário deve possuir um código de usuário e uma senha distintos;
- 3.31. Permitir aos administradores e usuários consultar, incluir, modificar e excluir informações, de acordo com as permissões previamente estabelecidas;
- 3.32. Oferecer relatórios, em tela/impreso, quando o funcionário marcar ponto e estiver em férias, afastado ou exonerado, houver atraso, houver saída antecipada, realizar hora extra ou quando houver falta de determinada marcação;
- 3.33. Possibilitar aos responsáveis gestores de cada unidade realizar abonos, trocar escalas e horários, emitir relatórios gerenciais e outras operações relativas ao controle do ponto de seus subordinados.

4. INSTALAÇÃO

- 4.1. A empresa deverá realizar a instalação dos equipamentos nos seguintes locais, deixando-os funcionando perfeitamente:

Relação de locais para instalação dos Pontos Eletrônicos		
	Local	Número de Funcionários
1	EMEF FARROUPILHA, Av. Tenente Pedro Von Muhlen, 3540, B Rio Branco	9
2	EMEF GENERAL OSÓRIO, Boa Esperança, Interior	3
3	EMEF HUGO ZIMMER, Rua Pedro Carneiro Pereira, 281, Bairro Rio Branco	41
4	EMEF INDEPENDÊNCIA, RS - 239 - Alto Rolante	15
5	EMEF KLEMENS BLEY, Km 17 - Fazenda Flesh	7
6	EMEF OLDENBURGO, Rua Conceição, 2215 - Bairro Grassmann	23
7	EMEF PADRE REUS, Morro Grande	2
8	EMEF PRINCESA ISABEL, Fazenda Passos	4
9	EMEF SANTA TEREZINHA, Av. Aguedina Dapper, 3267, Alto Rolantinho	36
10	EMEF SANTO ANTÔNIO, Rua Armando Balduino Gutheil, 67, B Imocasa	26
11	EMEI ARCO-ÍRIS, Rua Delmar Puía Altnetter, 901, Bairro Rio Branco	23
12	EMEF MACHADO de Assis, Mascarada	3
13	EMEI GENTE MIÚDA, Rua Carlos Kroeff, 186, Bairro Centro	19
14	EMEI LUIZINHO, Rua Conceição, 2189, Bairro Grassmann	25
15	EMEI MEU CANTINHO, Rua Conceição, 705, Bairro Centro	23
16	EMEI MEU RECANTO, Av. Bento Gonçalves, 1108, Bairro Rio Branco	25
17	EMEI PRIMEIROS PASSOS, Rua Florisbela Linck Stumm, 250	44
18	EMEI RAIOS DE LUZ, Rua Oscar Guilherme Fleck, 37, Bairro Santo Antônio	16
19	EMEI RECANTO DA ALEGRIA, Rua Associação, 116, Alto Rolantinho	22
20	EMEI SONHOS DE CRIANÇA, Alto Rolante	27
21	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - Rua Bernardo Henrique Bohlke Filho, 107 - Centro	17
22	SINE - Av. Borges de Medeiros, 1469 - Centro	10
23	SECRETARIA DE OBRAS - IMOCASA	65
24	SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL CRAS, Rua Valdomiro Amador do Amaral, S/N, Fundos CTG	14
25	PREFEITURA MUNICIPAL – Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro	50
26	CAPS - Rua Conceição, 1578 – Centro	10
27	Posto de Saúde Central Rudi Voltz – Rua Conceição, 702 – Centro	25

- 4.2. O Município será responsável pelas instalações elétricas e de rede necessárias;
- 4.3. A entrega e instalação dos equipamentos deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



5. GARANTIA, CHAMADOS E TREINAMENTO

- 5.1. Todos os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 meses.
- 5.2. A empresa deverá fornecer um canal direto e de fácil acesso para disponibilização e orientação sobre qualquer rotina existente, mesmo após o treinamento inicial, inclusive para realização de chamados;
- 5.3. Ocorrendo algum problema no equipamento, podendo ser hardware ou software, a empresa deverá realizar o atendimento em até 6 horas após o chamado o Município;
- 5.4. Caso a resolução do problema dependa do atendimento presencial da empresa, o atendimento presencial deverá ser realizado dentro destas 6 horas;
- 5.5. A empresa deverá prover treinamento aos servidores indicados pela Administração, sem custos adicionais, de forma que, ao final do curso, os treinados estejam aptos a operacionalizar o funcionamento do sistema de gerenciamento dos coletores de ponto;
- 5.6. O treinamento deverá ser focado no funcionamento e operacionalização do software de gerenciamento, que permita a visualização e análise de todas as funcionalidades e conformidades com o objeto licitado;
- 5.7. O treinamento deverá ser realizado no prazo de 10 dias após instalação dos equipamentos.

6. VISTORIA E DEMONSTRAÇÃO

- 6.1. Para conhecimento das instalações e avaliação própria dos serviços a serem realizados, a empresa vencedora do certame deverá fazer a demonstração de seu software para o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal para verificação de todas funcionalidades exigidas.
- 6.2. A demonstração deverá ser agendada com a CONTRATANTE pelo telefone (51) 3547-1188.

7. VALORES E PAGAMENTO:

- 7.1. A proposta da empresa deverá indicar o valor pela aquisição dos relógios ao Município de Rolante, e o valor mensal pelos serviços de manutenção e licença de uso dos equipamentos e softwares instalados.
- 7.2. O pagamento dos relógios será realizado em 06 (seis) parcelas após a instalação do último equipamento.
- 7.3. O pagamento mensal pelos serviços de manutenção e licença de uso dos equipamentos e softwares instalados será realizado até o 10º dia útil após o mês de competência devido, sendo que o primeiro mês de competência devido somente começará a ser contado após o treinamento dos servidores municipais.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2017

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ nº
....., sediada na
.....(endereço)....., (Cidade/Estado), declara, sob as penas
da Lei, que preenche plenamente os requisitos estabelecidos no presente edital, do Pregão
Presencial nº **07/2017**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data:

Assinatura:

Nome do Declarante:

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2017

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o nº _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador da cédula de identidade nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Rolante/RS, no Pregão Presencial **nº07/2017**, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de _____.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2017

ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Data:
Pregão Presencial nº **07/2017**

À:
Prefeitura Municipal de Rolante/RS
A/C Sr. Pregoeiro
Prezado Senhor,

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item nº	Quant.	Objeto/Descrição	Valor Unitário do Item	Valor Global do Item	Marca

Valor global da proposta: R\$ _____

Validade da proposta: _____

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: _____
Assinatura: _____
Nome do Representante legal do Proponente: _____

Identificação/Carimbo do CNPJ:
Fone:
Email:

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2017

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Referente ao Pregão Presencial 07/2017

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(Assinatura Representante Legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2017

ANEXO VI

Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006.

Declaro, sob as penas da Lei, que a licitante....., CNPJ nº se enquadra como micro e pequena empresa nos termos da Lei Complementar nº 123/06, pelo que pretende exercer o direito de preferência conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes no § 4º do Art. 3º da mencionada Lei.

....., de de

Assinatura do representante legal da licitante ou do procurador/preposto/credenciado

Nome do representante legal da licitante ou do procurador/preposto/credenciado

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ROLANTE, aqui representado por seu Prefeito Municipal Sr. ADEMIR GOMES GONÇALVES, brasileiro, agente público Municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Rolante - RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, aqui neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado o presente contrato, conforme 10.520 subsidiariamente a Lei 8.666/93 e Edital de Pregão Presencial 07/2017:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto deste contrato é a aquisição, instalação de manutenção de sistema de relógios para marcação de ponto eletrônico biométrico, para utilização em diversos órgãos do Município de Rolante, de acordo com as características abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
1	Relógios para marcação de ponto eletrônico biométrico com REP (Registrador Eletrônico de Ponto) e bobina com metragem mínima de 300 metros.	27	Unidade	R\$ 1.550,00	R\$ 41.850,00
	Bateria compatível com autonomia de no mínimo 04 (quatro) horas sem energia elétrica	27	Unidade	R\$190,00	R\$5.130,00
	Serviço mensal de manutenção dos relógios e do software (referente a todos os equipamentos).	12	Mês	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
	Serviço mensal de licença de uso dos relógios e do software (referente a todos os equipamentos).	12	Mês	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	Custo hora técnica local, caso necessário.	01	Hora Técnica	R\$ 90,00	-
	Custo deslocamento, caso necessário.	01	km	R\$ 0,99	-

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



1. QUANTIDADES

- 1.1. 27 Relógios para marcação de ponto eletrônico biométrico com REP (Registrador Eletrônico de Ponto).

2. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

- 2.1. Display touch screen;
2.2. Possuir leitor biométrico com capacidade mínima para 3000 templates;
2.3. Leitor de proximidade;
2.4. Impressora com guilhotina para corte automático;
2.5. Capacidade de cadastrar no mínimo 200 funcionários por equipamento;
2.6. Capacidade de cadastrar no mínimo quatro impressões digitais por funcionário;
2.7. Capacidade de registrar no mínimo 10 milhões de registros;
2.8. Capacidade de efetuar no mínimo 30 registros por minuto;
2.9. Possuir interface de comunicação USB 2.0 e TCP/IP, para prover transferência de dados via rede Ethernet ou pendrive;
2.10. O software deve possuir comunicação direta com o hardware;
2.11. Banco de dados livre;
2.12. Todos os equipamentos deverão ter software de gerenciamento para tratamento do ponto.
2.13. Escalas semanais e diárias sem limites.

3. FUNCIONALIDADES MÍNIMAS:

- 3.1. Acesso ao cadastro de colaboradores, escalas de trabalho, data e hora, acionamento de sirene, horário de verão, parâmetros de configurações do relógio;
3.2. Controle de saídas intermediárias;
3.3. Controle de saída antecipada;
3.4. Exportação de dados para Folha de Pagamento;
3.5. Administração de banco de horas flexível;
3.6. Gerenciamento de escalas semanais de trabalho;
3.7. Trabalhar com gerenciamento de escalas diárias de trabalho, possibilitando tratamento de qualquer tipo de horário de trabalho bem como de exceções;
3.8. Gerenciamento de afastamentos;
3.9. Relatórios estatísticos e emissão de cartão ponto;
3.10. Edição geral e individual dos cartões ponto;
3.11. Gerenciamento de fórmulas de cálculos das totalizações do sistema;
3.12. Importação de funcionários de forma automática com layout flexível;
3.13. Criação de campos adicionais de cadastro em tempo de execução;
3.14. Importação de cadastros adicionais (departamento, setor, categoria, centro de custo, cargo) e funcionários em um único layout de arquivo;
3.15. Gerenciamento de funcionários através de grupos;
3.16. Opção para pagamento de hora extra sem restrição, ou mediante aprovação;
3.17. Calculadora de horas integrada;
3.18. Planilha para escala de pessoal;
3.19. Controle de jornada de trabalho, apuração de horas trabalhadas e visualização de exceções, em forma de calendário;
3.20. Separação de registros efetuados fora do período autorizado, para posterior autorização;
3.21. Controle de compensações diárias para eventos esporádicos;
3.22. Layout de cartão ponto diferenciado por secretaria;
3.23. Possibilidade de definir permissões para cada usuário;
3.24. Tempo de tolerância para atraso configurável;
3.25. Permitir cadastrar as Unidades do Município de Rolante e suas subdivisões hierárquicas,

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



- possibilitando a estruturação de diversos níveis;
- 3.26. Possibilitar acessos simultâneos de usuários cadastrados, possuir acesso restrito a usuários cadastrados;
- 3.27. Permitir a definição do responsável por cada Secretaria com a restrição de acesso apenas a seus subordinados, de forma que não possam executar operações que atinjam servidores de outras Unidades;
- 3.28. Permitir realizar auditoria nas ações dos usuários, fazendo com que cada ajuste de ponto seja associado ao usuário que o efetuou, com relatórios para consultar quais ajustes foram efetuados por cada usuário;
- 3.29. As alterações realizadas por um usuário devem ficar registradas no software, contendo qual o usuário fez a operação, a data e hora e um registro da informação alterada/inserida/removida;
- 3.30. Todo usuário deve possuir um código de usuário e uma senha distintos;
- 3.31. Permitir aos administradores e usuários consultar, incluir, modificar e excluir informações, de acordo com as permissões previamente estabelecidas;
- 3.32. Oferecer relatórios, em tela/impresso, quando o funcionário marcar ponto e estiver em férias, afastado ou exonerado, houver atraso, houver saída antecipada, realizar hora extra ou quando houver falta de determinada marcação;
- 3.33. Possibilitar aos responsáveis gestores de cada unidade realizar abonos, trocar escalas e horários, emitir relatórios gerenciais e outras operações relativas ao controle do ponto de seus subordinados.

4. INSTALAÇÃO

- 4.1. A empresa deverá realizar a instalação dos equipamentos nos seguintes locais, deixando-os funcionando perfeitamente:

Relação de locais para instalação dos Pontos Eletrônicos		
	Local	Número de Funcionários
1	EMEF FARROUPILHA, Av. Tenente Pedro Von Muhlen, 3540, B Rio Branco	9
2	EMEF GENERAL OSÓRIO, Boa Esperança, Interior	3
3	EMEF HUGO ZIMMER, Rua Pedro Carneiro Pereira, 281, Bairro Rio Branco	41
4	EMEF INDEPENDÊNCIA, RS - 239 - Alto Rolante	15
5	EMEF KLEMENS BLEY, Km 17 - Fazenda Flesh	7
6	EMEF OLDENBURGO, Rua Conceição, 2215 - Bairro Grassmann	23
7	EMEF PADRE REUS, Morro Grande	2
8	EMEF PRINCESA ISABEL, Fazenda Passos	4
9	EMEF SANTA TEREZINHA, Av. Aguedina Dapper, 3267, Alto Rolantinho	36
10	EMEF SANTO ANTÔNIO, Rua Armando Balduino Gutheil, 67, B Imocasa	26
11	EMEI ARCO-ÍRIS, Rua Delmar Puía Altnetter, 901, Bairro Rio Branco	23
12	EMEF MACHADO de Assis, Mascarada	3
13	EMEI GENTE MIÚDA, Rua Carlos Kroeff, 186, Bairro Centro	19
14	EMEI LUIZINHO, Rua Conceição, 2189, Bairro Grassmann	25
15	EMEI MEU CANTINHO, Rua Conceição, 705, Bairro Centro	23
16	EMEI MEU RECANTO, Av. Bento Gonçalves, 1108, Bairro Rio Branco	25
17	EMEI PRIMEIROS PASSOS, Rua Florisbela Linck Stumm, 250	44
18	EMEI RAIOS DE LUZ, Rua Oscar Guilherme Fleck, 37, Bairro Santo Antônio	16
19	EMEI RECANTO DA ALEGRIA, Rua Associação, 116, Alto Rolantinho	22
20	EMEI SONHOS DE CRIANÇA, Alto Rolante	27

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



21	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - Rua Bernardo Henrique Bohlke Filho, 107 - Centro	17
22	SINE - Av. Borges de Medeiros, 1469 - Centro	10
23	SECRETARIA DE OBRAS - IMOCASA	65
24	SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL CRAS, Rua Valdomiro Amador do Amaral, S/N, Fundos CTG	14
25	PREFEITURA MUNICIPAL – Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro	50
26	CAPS - Rua Conceição, 1578 – Centro	10
27	Posto de Saúde Central Rudi Voltz – Rua Conceição, 702 – Centro	25

- 4.2. O Município será responsável pelas instalações elétricas e de rede necessárias;
4.3. A entrega e instalação dos equipamentos deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

5. GARANTIA, CHAMADOS E TREINAMENTO

- 5.1. Todos os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 meses.
5.2. A empresa deverá fornecer um canal direto e de fácil acesso para disponibilização e orientação sobre qualquer rotina existente, mesmo após o treinamento inicial, inclusive para realização de chamados;
5.3. Ocorrendo algum problema no equipamento, podendo ser hardware ou software, a empresa deverá realizar o atendimento em até 6 horas após o chamado o Município;
5.4. Caso a resolução do problema dependa do atendimento presencial da empresa, o atendimento presencial deverá ser realizado dentro destas 6 horas;
5.5. A empresa deverá prover treinamento aos servidores indicados pela Administração, sem custos adicionais, de forma que, ao final do curso, os treinados estejam aptos a operacionalizar o funcionamento do sistema de gerenciamento dos coletores de ponto;
5.6. O treinamento deverá ser focado no funcionamento e operacionalização do software de gerenciamento, que permita a visualização e análise de todas as funcionalidades e conformidades com o objeto licitado;
5.7. O treinamento deverá ser realizado no prazo de 10 dias após instalação dos equipamentos.

6. VISTORIA E DEMONSTRAÇÃO

- 6.1. Para conhecimento das instalações e avaliação própria dos serviços a serem realizados, a empresa vencedora do certame deverá fazer a demonstração de seu software para o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal para verificação de todas funcionalidades exigidas.
6.2. A demonstração deverá ser agendada com a CONTRATANTE pelo telefone (51) 3547-1188.

7. VALORES E PAGAMENTO:

- 7.1. A proposta da empresa deverá indicar o valor pela aquisição dos relógios ao Município de Rolante, e o valor mensal pelos serviços de manutenção e licença de uso dos equipamentos e softwares instalados.
7.2. O pagamento dos relógios será realizado em 06 (seis) parcelas após a instalação do último equipamento.
7.3. O pagamento mensal pelos serviços de manutenção e licença de uso dos equipamentos e softwares instalados será realizado até o 10º dia útil após o mês de competência devido, sendo que o primeiro mês de competência devido somente começará a ser contado após o treinamento dos servidores municipais.



2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1- O CONTRATANTE pagará diretamente à CONTRATADA, ou seu representante legal devidamente representado através de procuração com poderes específicos, na tesouraria do CONTRATANTE, pelo estipulado na cláusula primeira a quantia de **R\$ _____** (_____), para a realização do objeto do presente contrato.

2.2 - O pagamento se dará da seguinte forma:

2.2.1 - Pela aquisição dos relógios será realizado em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em até 07 (sete) dias após a instalação do último equipamento, mediante apresentação de nota fiscal e aferição do responsável indicado pelo Município;

2.2.2 - O pagamento pelos serviços de manutenção e licença de uso dos relógios e do software será mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços após liquidação e aprovação da nota fiscal pelas Secretarias Municipais.

2.2.3 - O primeiro mês de competência devido somente começará a ser contado após o treinamento dos servidores municipais.

2.2.4- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da Autorização de Fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.2.5- O pagamento ocorrerá sempre mediante depósito em conta bancária em nome da empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

2.3- Os preços cotados são irredutíveis, exceto no caso de renovação da prestação de serviço, obedecendo ao que determina o artigo 3.2 do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1- A entrega e instalação dos equipamentos deverão ser realizadas no prazo máximo de 30 dias após assinatura do contrato.

3.2- O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado no tocante à prestação de serviços, até o limite disposto na Lei Federal 8.666/93, se houver interesse da Municipalidade, podendo ser corrigido anualmente, a requerimento da CONTRATADA, aplicando-se a variação nominal do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) ou, vindo este a ser extinto, pelo que substituí-lo.

3.3- O prazo para assinatura do contrato é de 02 (dois) dias após convocação pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação e aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

3.4 - A assinatura do Contrato se realizará somente após a realização de demonstração de seu software para o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rolante e constatação por parte da CONTRATANTE de que o mesmo atendeu aos requisitos exigidos.

CLAUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 - À CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes penalidades, as quais, dependendo da natureza, poderão ser aplicadas concomitantemente, garantindo-lhe, porém, o direito a ampla defesa:

a) Advertência no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato; bem como executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa no valor correspondente de 8% (oito por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos;

c) Multa no valor correspondente de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos, rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br>



prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

e) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

4.2- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

4.3- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1- Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificada e codificada sob o nº:

2.101.3390.30 - 1 - 279/2017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
2.018.3390.30 - 1 - 678/2017 - MANUTENÇÃO DO CRAS
2.161.3390.39 - 4011 - 760/2017 - OFICINA TERAPÊUTICA
2.058.3390.30 - 20 - 358/2017 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL
2.054.3390.30 - 32 - 410/2017 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL
2.161.3390.30 - 4011 - 759/2017 - OFICINA TERAPÊUTICA
2.124.3390.30 - 1 - 769/2017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2.102.3390.39 - 20 - 335/2017 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO
2.054.3390.39 - 20 - 415/2017 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL
2.098.3390.39 - 1 - 241/2017 - MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PRÓPRIOS
2.101.3390.39 - 1 - 282/2017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
2.102.3390.30 - 20 - 332/2017 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO
2.058.3390.39 - 20 - 362/2017 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL
2.018.3390.39 - 1 - 680/2017 - MANUTENÇÃO DO CRAS
2.098.3390.30 - 1 - 239/2017 - MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PRÓPRIOS
2.034.3390.30 - 4510 - 491/2017 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS E POSTOS DE SAÚDE
2.124.3390.39 - 1 - 772/2017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2.034.3390.39 - 4510 - 496/2017 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS E POSTOS DE SAÚDE .

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1- A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA assegura ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, independente de notificação extrajudicial, respondendo aquela por perdas e danos apurados administrativamente e judicialmente.

6.2- Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

a) Cessão ou transferência no todo ou em parte, dos direitos e obrigações emergentes deste contrato sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

b) Descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato e/ou do Pregão Presencial 07/2017.

6.3- O presente contrato poderá ainda ser rescindido por comum acordo entre as partes contratantes, mediante Termo de Rescisão ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, por conveniências administrativas, mediante notificação através de memorando com prova de recebimento.

6.4- Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual previstas nestas cláusulas, ou na Lei 8.666/93, o CONTRATANTE não efetuará pagamento de qualquer natureza nem reembolsará a CONTRATADA, indenizações ou quantias devidas a qualquer título a terceiros ou subcontratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato é vinculado à Lei 10.520/2002, subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como o Pregão Presencial nº 07/2017, estando às disposições constantes no edital como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquara, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para um só efeito legal.

Rolante, Estado do Rio Grande do Sul, _____ de 2017.

ADEMIR GOMES GONÇALVES
Contratante

(EMPRESA)
Contratada